

TERMO DE REFERENCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 Processo Administrativo nº 005/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, ROBERTO CARLOS MESSIAS E ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR EM FORMA DE PLANTÕES, ONDE SERÃO ATENDIDAS AS CONSULTAS ELETIVAS, ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, ENCAMINHAMENTOS MÉDICOS, AQUELES NÃO PACTUADOS JUNTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DOCUMENTAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa para aquisição de serviços Médico-Hospitalar em forma de Plantões, onde serão atendidas as consultas eletivas, atendimentos ambulatoriais, encaminhamentos médicos, aqueles não pactuados junto ao Sistema Único de Saúde SUS e os demais serviços, conforme especificações no ANEXO I.
- 1.2. A documentação será recebida até o dia **19 de janeiro de 2023** em horário de expediente, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Fátima (PR), na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 Nova Fátima (PR)

CLAUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA

2.1. A prestação do serviço se faz necessária para garantir o atendimento aos munícipes, no que se diz respeito as necessidades de atendimento medico durante o período que a UBS não esta em atendimento; Também garante o atendimento em situações onde a estrutura e as características da UBS não são capazes de prestar atendimento. Garante o direito a Saúde conforme constituição, além da realização de serviços médicos de maior abrangência para a população.

CLAUSULA TERCEIRA - VALOR ESTIMADO

- 3.1. Valor total previsto da Contratação é **R\$ 3.549.600,00 (três milhões quinhentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais),** conforme dados orçamentários estimativos.
- 3.2. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Ano do Processo	Numero do processo	Ano da Despesa	Codigo Despesa	Valor Previsto	Bloqueio de Dotação	Elemento
2023	5	2023	373	1	não	339039

CLAUSULA QUARTA - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HABILITAÇÃO

- 4.1. A Adjudicação a CONTRATADA será feita após a comprovação de todos os requisitos de habilitação e qualificação:
 - 4.1.1 Para Habilitação Jurídica:
 - 4.1.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual; autenticado
 - 4.1.1.2 Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; autenticado.
 - 4.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; autenticado
 - 4.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



4.1.1.5 Em se tratando de MEI – Micro Empreendedor Individual; apresentar o Certificado de Microempreendedor Individual (CCMEI); emitido por meio do sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; 4.1.1.6 RG e CPF dos Sócios da empresa (Proprietários), autenticados.

4.1.2 Para Qualificação Econômico-Financeira:

4.1.2.1 certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante.

4.1.3 - Para Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 4.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 4.1.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (CICAD), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, com data de validade expressa;
- 4.1.3.3 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (Alvará), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- 4.1.3.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, conjunta com Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;
- 4.1.3.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual na jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;
- 4.1.3.6 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal na jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;
- 4.1.3.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF / FGTS);
- 4.1.3.8 Documento expedido pela Junta Comercial (em caso de ME e EPP), expedido com data de até 30 (Trinta) dias para abertura dos envelopes, para confirmação via Internet.
- 4.1.3.9 Prova de regularidade com o Tribunal Superior do Trabalho (CNDT)
- 4.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas em cartório ou pela Comissão Permanente de Licitação desde apresente o original.
- 4.3. Após habilitação dos documentos apresentados pela CONTRATADA, os serviços objeto desta Inexigibilidade será adjudicados a CONTRATADA; Será dado prosseguimento aos tramites para Homologação.

CLAUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DO SERVIÇO

- 5.1. Os Serviços objeto desta licitação deverão ser prestados até **19 de janeiro de 2024**, contados a partir da data da solicitação feita pelo Setor de Compras, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.
- 5.2. O recebimento dos serviços será efetuado pela Secretária de Saúde, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos mesmos, ou até mesmo que sejam refeitos, no prazo máximo definido no item 5.1, contados a partir do recebimento daqueles que forem incoerentes com o objeto contratado.
- 5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.
- 5.4. A prestação do serviço deverá ser feita no **Hospital e Maternidade Santa Terezinha** nesta cidade de Nova Fátima (PR) sito à Rua Munhoz da Rocha, n.º 232 de propriedade do Contratado, que ficara responsável por toda regulamentação do estabelecimento perante aos órgãos competentes

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.
 - 6.1.1 O valor a ser repassado a CONTRATADA será de R\$ 3.549.600,00 (três milhões quinhentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais)
 - 6.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas, sendo duas parcelas a cada mês (a primeira parcela paga até o dia 15 e a segunda até o dia 30 respectivamente).
- 6.3. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.
- 6.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- 6.5. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 6.6. Fica estipulado como índice de correção o INPC ou outro índice que venha substituí-lo;

CLAUSULA SETIMA - RESPONSABILIDADES



7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A **CONTRATADA** deve:

- 7.2.1. Cumprir o objeto da PRESENTE CONTRATAÇÃO, prestando os serviços especificados e adjudicados, dentro do prazo determinado pelo Município, de acordo com o preço contratado.
- 7.2.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.2.3. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo MUNICÍPIO.
- 7.2.4. Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto.
- 7.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o MUNICÍPIO.
- 7.2.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 7.2.7. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do MUNICÍPIO.
- 7.2.8. Manter-se, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2.9. A licitante vencedora do serviço contratado nesta INEXIGIBILIDADE é integralmente responsável pela prestação do serviço, se responsabilizando Civil e Penalmente por efeitos colaterais que causem danos temporário, permanente ou definitivo aos usuários fins deste serviço, sendo-lhe facultado o direito de regresso em face ao fabricante da matéria prima, depois de cumpridas as obrigações ora assumida com o Contratante.
- 7.2.10. A Contratante reserva o direito penalizar a licitante detentora deste Contrato, por descumprimento de qualquer cláusula prevista nesta Termo, conforme prevê os art. 86 a 88 da Lei. 8.666/93, não eximindo a licitante vencedora das responsabilidades civil e criminal garantida o direito de ampla defesa e contraditório.
- 7.2.11. Encaminhar a contratante, relatório mensal dos serviços prestados;
- 7.2.12. O CONTRATADO deverá se reportar a Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo seu Secretário Municipal de Saúde;
 - 7.2.12.1. O Município juntamente à Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, terá plenos poderes para realizar adaptações e/ou modificações quanto aos serviços prestados pelo contratado, orientações e/ou correções no que se diz respeito à conduta dos profissionais contratados, bem como a sua substituição.

7.3. A **CONTRATANTE** deve:

- 7.3.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula sexta deste Termo.
- 7.3.2. Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.
- 7.3.3. Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.
- 7.3.4. Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.3.5. Acompanhar a prestação do serviço, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da execução.
- 7.3.6. A Cessão de ambulância e motorista do Quadro de Motoristas da Secretária de Saúde, para realização dos plantões diários no serviço de transporte dos pacientes. O abastecimento do veiculo assim como o Salario do Motorista plantonista são de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente processo licitatório, reger-se-á pelas normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as atualizações que lhe foram introduzidas e pelas disposições gerais e especiais deste edital.



CLAUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados. 9.2. No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLAUSULA DECIMA - SANÇÕES

- 10.1. A contratada que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do fornecimento, estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo do eventual cancelamento da Nota de Empenho.
- 10.2. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita ao pagamento de multa nos seguintes termos:
 - 10.2.1. Pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
 - 10.2.2. Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
 - 10.2.3. Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
 - 10.2.4. Pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado:
 - 10.2.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Pedido de Cotação Eletrônica de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- 10.3. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 10.4. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 10.5. O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia dos produtos, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 11.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - 11.1.1 "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - 11.1.2 "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - 11.1.3 "**prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - 11.1.4 "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato:
 - 11.1.5 "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 11.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



11.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - RESPONSAVEL PELO TERMO DE REFERENCIA

12.1. Secretaria Municipal de Saúde

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – UNIDADEDA FIACALIZADORA

13.1. Secretaria Municipal de Saúde

JOSE AUGUSTO FABRI Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

- 1.1. O presente contrato tem por objetivo aquisição de serviços Médico-Hospitalar em forma de Plantões, onde serão atendidos as consultas eletivas, atendimentos ambulatoriais, encaminhamentos médicos, aqueles não pactuados junto ao Sistema Único de Saúde SUS e os demais serviços abaixo:
 - a) Serviço de Pronto-Socorro 24H com todo Material e Pessoal necessário. Médico e equipe de enfermagem;
 - b) Serviço de enfermagem compreendendo: enfermeiras para atendimento aos pacientes internados no Hospital conveniado e para atendimentos *"in loco"*, em situações de risco nas residências, pequenos acidentes e nas transferências de pacientes para outros Hospitais;
 - c) Serviço de internamento no Hospital conveniado, pelo tempo que se fizer necessário, para recuperação e tratamento dos pacientes atendidos;
 - d) Serviços de: drenagem de abscessos, excisão e sutura simples, retirada de pontos, retirada de corpo estranho, imobilização provisória, Inalação, pequenas cirurgias agendadas, administração de medicamentos em pacientes internados e ambulatoriais, retiradas de unhas, lavagem em ouvido, realização de Eletrocardiograma, exames laboratoriais em pacientes internados (Sangue, Urina e Fezes), realização de curativos e exames de HGT aos fins de semana e feriados;
 - e) Serviço de consultas eletivas sendo realizadas no Hospital conveniado ou junto ao Centro de Saúde Municipal (a critério do Município), mínimo de 25 consultas diárias de segunda a sexta-feira.

Nova Fátima, 16 de janeiro de 2023.

JOSE AUGUSTO FABRI Secretário Municipal de Saúde



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0xx/2023

PROCESSO Nº 0xx/2023 Inexigibilidade de Licitação nº 0xx/2023

CLAUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

- 2.1. Contratação de empresa para prestação de serviço na aquisição de serviços Médico-Hospitalar em forma de Plantões, onde serão atendidos as consultas eletivas, atendimentos ambulatoriais, encaminhamentos médicos, aqueles não pactuados junto ao Sistema Único de Saúde SUS e os demais serviços.
 - a) Serviço de Pronto-Socorro 24H com todo Material e Pessoal necessário. Médico e equipe de enfermagem;
 - b) Serviço de enfermagem compreendendo: enfermeiras para atendimento aos pacientes internados no Hospital conveniado e para atendimentos *"in loco"*, em situações de risco nas residências, pequenos acidentes e nas transferências de pacientes para outros Hospitais;
 - c) Serviço de internamento no Hospital conveniado, pelo tempo que se fizer necessário, para recuperação e tratamento dos pacientes atendidos;
 - d) Serviços de: drenagem de abscessos, excisão e sutura simples, retirada de pontos, retirada de corpo estranho, imobilização provisória, Inalação, pequenas cirurgias agendadas, administração de medicamentos em pacientes internados e ambulatoriais, retiradas de unhas, lavagem em ouvido, realização de Eletrocardiograma, exames laboratoriais em pacientes internados (Sangue, Urina e Fezes), realização de curativos e exames de HGT aos fins de semana e feriados;
 - e) Serviço de consultas eletivas sendo realizadas no Hospital conveniado ou junto ao Centro de Saúde Municipal (a critério do Município), mínimo de 25 consultas diárias de segunda a sexta-feira.

CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Ano do Processo	Numero do processo	Ano da Despesa	Codigo Despesa	Valor Previsto	Bloqueio de Dotação	Elemento
2023	5	2023	373	1	não	339039

CLAUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 5.1. Os Serviços objeto desta licitação deverão ser prestados até **19 de janeiro de 2024**, contados a partir da data da solicitação feita pelo Setor de Compras, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.
- 5.2. O recebimento dos serviços será efetuado pela Secretária de Saúde, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos mesmos, ou até mesmo que sejam refeitos, no prazo máximo definido no item 5.1, contados a partir do recebimento daqueles que forem incoerentes com o objeto contratado.
- 5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.
- 5.4. A prestação do serviço deverá ser feita no **Hospital e Maternidade Santa Terezinha** nesta cidade de Nova Fátima (PR) sito à Rua Munhoz da Rocha, n.º 232 de propriedade do Contratado, que ficara responsável por toda regulamentação do estabelecimento perante aos órgãos competentes



CLAUSULA SEXTA - DO VALOR E PAGAMENTO

- 6.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.
 - 6.1.1 O valor a ser repassado a CONTRATADA será de R\$ 3.549.600,00 (três milhões quinhentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais);
 - 6.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas, sendo duas parcelas a cada mês (a primeira parcela paga até o dia 15 e a segunda até o dia 30 respectivamente).
- 6.3. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.
- 6.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- 6.5. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 6.6. Fica estipulado como índice de correção o INPC ou outro índice que venha substituí-lo;

CLAUSULA SETIMA - RESPONSABILIDADES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A **CONTRATADA** deve:

- 7.2.1. Cumprir o objeto da PRESENTE CONTRATAÇÃO, prestando os serviços especificados e adjudicados, dentro do prazo determinado pelo Município, de acordo com o preço contratado.
- 7.2.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.2.3. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo MUNICÍPIO.
- 7.2.4. Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto.
- 7.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o MUNICÍPIO.
- 7.2.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 7.2.7. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do MUNICÍPIO.
- 7.2.8. Manter-se, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2.9. A licitante vencedora do serviço contratado nesta INEXIGIBILIDADE é integralmente responsável pela prestação do serviço, se responsabilizando Civil e Penalmente por efeitos colaterais que causem danos temporário, permanente ou definitivo aos usuários fins deste serviço, sendo-lhe facultado o direito de regresso em face ao fabricante da matéria prima, depois de cumpridas as obrigações ora assumida com o Contratante.
- 7.2.10. A Contratante reserva o direito penalizar a licitante detentora deste Contrato, por descumprimento de qualquer cláusula prevista nesta Termo, conforme prevê os art. 86 a 88 da Lei. 8.666/93, não eximindo a licitante vencedora das responsabilidades civil e criminal garantida o direito de ampla defesa e contraditório. 7.2.11. Encaminhar a contratante, relatório mensal dos serviços prestados;
- 7.2.12. O CONTRATADO deverá se reportar a Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo seu Secretário Municipal de Saúde;
 - 7.2.12.1. O Município juntamente à Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, terá plenos poderes para realizar adaptações e/ou modificações quanto aos



serviços prestados pelo contratado, orientações e/ou correções no que se diz respeito à conduta dos profissionais contratados, bem como a sua substituição.

7.3. A **CONTRATANTE** deve:

- 7.3.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula sexta deste Termo.
- 7.3.2. Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.
- 7.3.3. Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.
- 7.3.4. Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.3.5. Acompanhar a prestação do serviço, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da execução.
- 7.3.6. A Cessão de ambulância e motorista para realização dos plantões diários no serviço de transporte dos pacientes. O abastecimento do veiculo assim como o Salario do Motorista plantonista são de responsabilidade do CONTRATANTE

CLAUSULA OITAVA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente processo licitatório reger-se-á pelas normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as atualizações que lhe foram introduzidas e pelas disposições gerais e especiais deste edital.

CLAUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados. 9.2. No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLAUSULA DECIMA - SANCÕES

- 10.1. A contratada que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do fornecimento, estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo do eventual cancelamento da Nota de Empenho.
- 10.2. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita ao pagamento de multa nos seguintes termos:
 - 10.2.1. Pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
 - 10.2.2. Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
 - 10.2.3. Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
 - 10.2.4. Pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
 - 10.2.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Pedido de Cotação Eletrônica de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- 10.3. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 10.4. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 10.5. O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia dos produtos, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 11.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - 11.1.1 "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



11.1.2 - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato:

- 11.1.3 "**prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 11.1.4 "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato:
- 11.1.5 "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 11.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 11.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - RESPONSAVEL PELO TERMO DE REFERENCIA

12.1. Secretaria Municipal de Saúde

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – UNIDADEDA FIACALIZADORA

13.1. Secretaria Municipal de Saúde

ROBERTO CARLOS MESSIAS PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

> xxxxxx CNPJ sob nº xxxx CONTRATADA